



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

### DECRETO Nº 07/2018

**EMENTA:** *“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Ribeirão/PE, devido à paralisação dos caminhoneiros, estabelecendo Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados, persistindo o desabastecimento dos postos de combustíveis, além de suprimentos básicos, porém essenciais como água, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

**CONSIDERANDO** a continuidade do movimento nacional paredista deflagrado pela categoria dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

**CONSIDERANDO** que a paralisação tem impossibilitado o desenvolvimento regular das atividades em todas as unidades administrativas públicas e privadas, afetando diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Ribeirão em razão da ausência de fornecimento de produtos e suprimentos;

**CONSIDERANDO** as informações veiculadas na mídia, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há qualquer previsão de breve retorno a normalidade, além do tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666.

**CONSIDERANDO** a notória diminuição na procura pelos serviços públicos prestados administrativos diretamente pelas repartições públicas municipais no decorrer de tal período, bem como a impossibilidade de prestá-los de forma eficaz;

Praça Estácio Coimbra, 359 • Centro • Ribeirão/PE • CEP: 55.520-000 • Fone:  
81 3671.1471 • [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

### DECRETA:

**Art. 1º** Situação de emergência pública no Município de Ribeirão/PE por um período de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

**Paragrafo Único:** Cessado os efeitos do movimento de paralisação e restando restabelecida a mobilidade e abastecimento de suprimentos essenciais, fica o presente decreto, automaticamente, revogado perdendo sua eficácia.

**Art. 2º** Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Ribeirão/PE, o que inclui a compra de combustíveis e lubrificantes, medicamentos e insumos hospitalares, bem como água, alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

**Art. 3º** Fica autorizada a aquisição de combustível (gasolina, diesel e etanol) para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Ribeirão/PE em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

**Paragrafo Único:** A aquisição de combustível autorizada no caput é extensivo a empréstimos oriundos de entidade e/ou empresas da iniciativa privada, a qual deverá ser restituído pela municipalidade assim que houver a normalidade e restabelecimento das atividades no município.

**Art. 4º** - Fica o dia **25/05/2018** (sexta-feira) considerado como **Ponto Facultativo** nas repartições públicas e órgãos da administração direta e indireta municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe de cada órgão.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 24 de maio de 2018.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**PREFEITO**